



Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

RESOLUÇÃO CBFS Nº 06/2022

ATUALIZA A REGULAMENTAÇÃO SOBRE A COVID-19

A Presidência e Vice-Presidência de Competições da Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Artigo 35 do Estatuto da CBFS;

CONSIDERANDO o início das competições das categorias de base de futsal organizadas pela CBFS em meio a pandemia de SARS-CoV-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO que a CBFS segue as determinações das autoridades sanitárias e o calendário de vacinação contra a COVID-19 dispostas no Programa Nacional de Imunizações (PNI) e no Programa Nacional de Operacionalização da Vacinação (PNO);

CONSIDERANDO que os direitos da sociedade devem prevalecer sobre os direitos individuais, garantindo um ambiente de trabalho seguro;

CONSIDERANDO os protocolos de segurança e higiene estabelecidos pela Junta Médica da CBFS a fim de resguardar a segurança de todos envolvidos nas partidas;

CONSIDERANDO que a Covid-19 é uma doença de notificação compulsória e obrigatória, sendo inclusive crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro a infração às determinações do poder público de se manter em isolamento;

CONSIDERANDO a segurança, eficácia e a disponibilidade de vacinas no Brasil;

RESOLVE:

ATUALIZAR o Protocolo de Operações de Jogos da CBFS de cumprimento obrigatório dos clubes para a temporada 2022 que poderá ser editado a qualquer momento devido ao caráter dinâmico da pandemia e atualização constante de evidências científicas;

RECOMENDAR a vacinação contra a Covid-19 nas crianças de 05 a 11 anos, naquelas que não possuam contraindicações, cuja segurança e eficácia foi atestada pela Anvisa e Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19 do Ministério da Saúde, conforme Nota Técnica Nº 2/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS que incluiu no *Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO)*;

RATIFICAR que adolescentes de 12 a 17 anos, assim como ocorre em adultos, deverão comprovar esquema vacinal completo de Covid-19 para participar de competições nacionais promovidas pela CBFS;

REFORÇAR que o Ministério da Saúde ampliou a recomendação da dose de reforço contra a Covid-19 para adolescentes entre 12 e 17 anos;



Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

DECIDIR recomendar enfaticamente a dose de reforço para a população acima de 18 anos, quatro meses após a aplicação da segunda dose;

LEMBRAR que a utilização de máscaras de proteção individual em ambientes abertos e fechados, segue o decreto local do município/Estado onde será realizada a partida, que com base em evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde do local poderão torna-las obrigatórias.

CONFIRMAR os prazos para comunicação das equipes participantes à CBFS de membros da delegação (atleta, comissão técnica, staff, diretoria etc.) com sintomas sugestivos de Covid-19, prazo máximo para envio dos resultados dos exames de RT-PCR de possíveis infectados antes das partidas, quantidade mínima de atletas/comissão técnica para disputa das partidas (considerando apenas desfalques por infecção do Covid-19), bem como a aplicação de sanção em caso de descumprimento:

Artigo 1º – As equipes deverão comunicar por escrito à CBFS nas primeiras 24h (vinte e quatro) após o aparecimento de quaisquer sintomas sugestivos de infecção por COVID-19, com apresentação de avaliação médica, indicando data e sintomas, assinada pelo médico responsável da equipe;

Parágrafo primeiro – Os atletas e membros da comissão técnica que apresentarem sintomas e estiverem relatados na comunicação da equipe à CBFS, deverão realizar o teste molecular RT-PCR e apresentar à CBFS no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) antes da partida.

Parágrafo segundo – A CBFS poderá determinar o laboratório no município da equipe ou mais próximo, caso a equipe apresente um prazo superior para entrega dos resultados conforme previsto no §1º deste artigo e deverá ocorrer às expensas do clube;

Parágrafo terceiro – Em caso de descumprimento dos prazos indicados no caput do artigo 1º e no parágrafo primeiro, será aplicado W.O na equipe.

Parágrafo quarto – Em caso de negligência, imprudência ou omissão de informações das equipes (atletas, comissão técnica, diretoria etc.) de sintomas sugestivos de infecção de COVID-19, será aplicada pena de eliminação da equipe no certame.

Parágrafo quinto – A atitude omissiva, negligente, prevista no Parágrafo 4º deste artigo, sem prévia comunicação à CBFS, poderá acarretar aplicação de multa no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) à equipe, sem prejuízo de notificação às autoridades competentes e à Procuradoria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Salão (STJDFS);



Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

Artigo 2º - A quantidade mínima de atletas para realização de partida é de 08 (oito) atletas, sendo pelo menos 1 (um) goleiro e 1 (um) membro de comissão técnica não infectados pelo COVID19.

Parágrafo primeiro – Será considerado disponível o atleta que estiver afastado por lesão ou por suspensão;

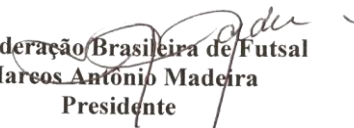
Parágrafo segundo – Caso a equipe comprove não reunir o número mínimo de atletas e comissão técnica constante no caput deste artigo, devido a infecções pelo COVID-19, a realização e remarcação da partida será avaliada pela CBFS e os custos de remarcação às expensas do clube ocasionador.

Parágrafo terceiro – Caso a equipe não comprove sua impossibilidade com a documentação prevista no artigo 2º e seus parágrafos e não compareça na data/horário da partida com o número mínimo de atletas e comissão técnica constante no caput deste artigo, será aplicado W.O. e conseqüente eliminação do certame, além de multa prevista no Regimento de Taxas da CBFS e encaminhamento à Procuradoria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Salão (STJDFS);

Esta Resolução entra em vigor nesta data, em todas as competições promovidas pela CBFS decorrente da pandemia de Covid-19, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Fortaleza, 02 de junho de 2022.


Confederação Brasileira de Futsal
Marcos Antonio Madeira
Presidente